



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
07 FEV 2003
BG nº 027

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2003 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MAROJA	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LUIS GUSTAVO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ARTHUR	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM REGINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM FERNANDEZ / ARRAES	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM RENATO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2003 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM DANIEL	BPCHQ
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM GARCIA	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BARBOSA	BPCHQ

Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ELIS	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM BARBOSA / ANA IZABEL	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM PARADELA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PANTOJA JR	2º BPM
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LIMA	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM VERDELHO	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM CARLOS	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FLORA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM JOÃO BATISTA	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IEDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **COMANDO DA PMPA**

Responderá pelo Comando da PMPA acumulativamente com a função que exerce o CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, no período de 07 FEV 03 a 09 FEV 03, em razão da viagem do seu titular para as cidades do Rio de Janeiro e Rezende, a serviço da Corporação. (Nota nº 011/2003- GAB)

- **APRESENTAÇÃO**

CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, do QCG por ter seguido no dia 05 FEV 2003 e regressado no dia 06 FEV 2003, do município de Salinópolis, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **TRANSFERÊNCIAS**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do 3º BPM para a CIPOE, 1º TEN QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA

Do 5º BPM para o 1º BPM, CAP QOPM RG 16232 ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY. (NOTA Nº 035/2003 – DRH/2)

- **REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Do MAJ QOPM RG 8115 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO, do QCG, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 Novembro 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (quatro) anos no mesmo Posto, em 25 SET/02.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente

Do CAP QOCPM RG 23074 OTÁVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES, do QCG, no qual solicita o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 (Quinquênio), por ter 08 (oito) anos de serviços em 01/08/02, acrescido com o tempo de 01 (ano), 09 (nove) meses e 14 (Quatorze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme averbação publicada no BG nº 194 de 16 OUT/97, perfazendo um total de 10 (Dez) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (NOTA Nº 24/2003 – DRH/2)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 234, de 18 de dezembro de 2002, referente Concessão do período de Férias regulamentares, referente ao ano de 2001, do CEL QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES:

Onde se lê: concedo ao CEL QOPM RG 6262 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, o gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30 JAN 2003.

Leia-se: concedo ao CEL QOPM RG 6262 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, o gozo de férias regulamentares, no período de 20 NOV a 20 DEZ 2003. (NOTA Nº 040/2003 – DRH/2)

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do MAJ QOPM RG 8115 MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, do QCG, para fins de inatividade, o período de 06 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01 FEV 1984 a 01 FEV 1994, de acordo com o item IV, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Averbo nos assentamentos do MAJ QOPM RG 14841 RAIMUNDO NERY DA COSTA JÚNIOR, do QCG, para fins de inatividade, o tempo de 10 (Dez) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de contribuição ao INSS no período de 01/03/1979 à 30/03/1984 e 01/05/1984 à 07/10/89, conforme Certidão expedida pelo referido Órgão, de acordo com o Art.134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Nota: Deixa de ser averbados o tempo total da Certidão, por estar sobrepondo ao tempo de serviço desta Corporação.

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM RG 8069 JESSÉ MONTEIRO DE SOUZA, da 6ª CIPM, para fins de inatividade o tempo de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados a Empresa RADIOLUX, conforme certidão expedida pelo INSS, de acordo com o Inciso II § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85. (NOTA Nº 24/2003 – DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **TRANSFERÊNCIAS**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do BPCHOQ para o BPGDA, 2º SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, 2º SGT PM RG 12703 JOSONIAS NOBRE MORAES, 2º SGT PM RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, 3º SGT PM RG 17737 ELOI RAIOL DA ROCHA, CB PM RG 15709 ANTÔNIO M. BORGES DO NASCIMENTO, SD PM RG 27617 FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO, SD PM RG 22306 ALEXANDRE DA SILVA NAHUM, SD PM RG 25715 DORIMÁRIO PANTOJA BORGES, SD PM RG 18861 PAULO SÉRGIO CHARCHA FIGUEIREDO.

Da CIA TÁTICO para o BPGDA, SD PM RG 27571 WAGNER LUIS MAIA MESQUITA, SD PM RG 27450 JULIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES

Da COE para o BPGDAS, SD PM RG 18902 WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

Do 10º BPM para o BPGDA, SD PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ

Do 6º BPM para o BPGDA, SD PM RG 18927 ANTÔNIO MARIA FERNANDES DE ARAÚJO, SD PM RG 24745 REGINALDO CARVALHO DE ARAÚJO, SD PM RG 18215 LUIZ FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO.

Do 5º BPM para o BPGDA, 2º SGT PM RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA

Do 10º BPM para o BPGDA, 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES

Da CCS/QCG para o BPGDA, 3º SGT PM RG 20834 MEIRE BENTES DA COSTA
Do 6º BPM para o BPGDA, CB PM RG 12788 JUSCELINO ROSINALDO LIMA BRANDÃO

Do BPA para o BPGDA, SD PM RG 22378 ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Do CFAP para o BPGDA, SD PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL.

Do 2º BPM para o BPGDA, SD PM RG 20585 JOSÉ AUGUSTO MODESTO LIMA.
(NOTA Nº 014/2003 – DRH/6)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**
PORTARIA Nº 009/2003-GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 069 de julho de 1999, que normativa a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

2º GRAU (PRAÇA)

SUB TEN PM RG 16093 PEDRO VIRGOLINO DE FREITAS BAIA

2º SGT PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA MELO

3º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS

CB PM RG 8464 BENEDITO GONÇALVES NUNES

CB PM RG 17476 FRANCISCO PEREIRA MARINHO

SD PM RG 12307 CICERO SOARES DA SILVA

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do Aniversário de criação do 17º Batalhão de Polícia Militar no dia 03 FEV 03.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 005/2003-GAB. CMDO DE 30 JAN 03.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Oficiais abaixo nominados, que compõem o Conselho do Mérito Policial Militar (CMPM);

PRESIDENTE

CEL QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

MEMBROS NATOS

CEL QOPM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA

CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA

SECRETÁRIO

MAJ QOPM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS

Art. 2º - NOMEAR os Oficiais abaixo nominados, para comporem o Conselho do Mérito Policial Militar (CMPM), pelo período de (01) ano, a contar da data da publicação.

MEMBROS NATOS

CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA

CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS

CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA

SECRETÁRIO

CAP QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGINO DE SOUZA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 092/2003 - DRH/2

O Diretor de Recursos Humanos da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea "a" e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao CAP QOCPM RG 23074 OTÁVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES, referente ao período de 01 de Setembro 1994 a 01 de Setembro de 2002, acrescido com o tempo de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 14 (Quatorze) dias de serviço prestados ao Ministério do Exército, conforme publicação em BG nº 194 de 16 OUT/97.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 227 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002-PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo os autos de Alimentos nº 2002601483-7, requerido por MARINELMA NEVES DA SILVA, representando seu filho GLAUBER SILVA DE SOUSA, contra o SD PM 23312 EVARILDO MELO DE SOUZA, da 6ª CIPM.

Em assim sendo, autorizo V. Exª a proceder o desconto de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do réu, excetuados os descontos obrigatórios, feitos os descontos legais, percebidos pelo SD PM RG 23312 EVARILDO MELO DE SOUSA, da 6ª CIPM a título de Pensão Alimentícia provisória, em favor de seu filho menor acima citado, devendo ser descontado todo final de mês em folha de pagamento e colocado a disposição da mãe do menor.

Outrossim, informo que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2003, às 09h30, para audiência de CONCILIAÇÃO das partes, pelo que solicito o envio, no máximo até a data supra marcada de informações detalhadas sobre os vencimentos do requerido.

GILDES MARIA SILVEIRA LIMA

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal –Pará

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 511 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002-PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo os autos cíveis de ALIMENTOS, processo nº 2002134106-4 em que são requerentes LUYSE SANTANA OLIVEIRA ALVES e LAERTH CARLOS OLIVEIRA ALVES, menores impúberes, neste ato representados por sua mãe MARIA SUELY VIEIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade, contra o requerido SUB TEN PM RG 8034 LAERTH CARLOS COSTA ALVES, da 6ª CIPM, solicitamos a V. Exª que proceda o desconto em Folha de Pagamento do mesmo, no valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, incluindo-se o salário família, devidos a título de Alimentos Provisórios em favor dos filhos menores do casal, que deverá ser entregue diretamente à representante legal dos mesmos.

MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre republicação da Lei Complementar nº 039 de 9 de janeiro de 2003.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1075 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 13938 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, da 9ª CIPM, no dia 20 FEV 2002, às 09h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha no processo crime de roubo em que a Justiça Pública move contra os acusados Ednelson de Souza Moraes e João Batista de Jesus Silva.

OFÍCIO Nº 0086 DE 28 DE JANEIRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 17781 JORIVALDO BORGES DE SOUZA e RG 17856 JOSÉ ULIAN CORRÊA TORRES, ambos do 2º BPM, no dia 12 FEV 2003, às 08h30, a fim de deporem no processo crime que a Justiça Pública move contra João da Silva Brito e Wanderley Oliveira Gomes.

OFÍCIO Nº 0087 DE 29 DE JANEIRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 10509 ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA e SD PM RG 11958 IVAN CHARLES DE ANDRADE, ambos do 1º BPM, no dia 13 FEV 2003, às 10h30, para audiência de inquirição de testemunha, a fim de deporem no processo crime que a Justiça Pública move contra Fernando Sérgio de Castro Coelho.

OFÍCIO Nº 044 DE 14 DE JANEIRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º SGT PM RG 23141 CLÁUDIO VILARINS DA SILVA, do 2º BPM, e SD PM RG MANOEL COSTA DA SILVA, do 12º BPM, no dia 17 FEV 2003, às 10h00, a fim de prestarem declarações nos autos de processo crime de Roubo e Dano que a Justiça Pública move contra o acusado Paulo César Jorge Lima.

OFÍCIO Nº 083 DE 23 DE JANEIRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 22805 EVALDO LUIZ BATISTA DOS SANTOS e RG 14008 SÉRGIO PAULO CORRÊA PELERANO, ambos do 6º BPM, no dia 20 FEV 2003, às 10h30, a fim de prestarem declarações nos autos de processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra o acusado Alair Macedo de Souza.

OFÍCIO Nº 056 DE 20 DE JANEIRO DE 2003 – PJ

O Exmº Sr RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 24404 MÁRIO CÉSAR MACEDO DAS NEVES, do 2º BPM, e RG 15616 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, do 1º BPM, no dia 19 FEV 2003, às 09h30, a fim de serem qualificados e interrogados perante aquele Juízo em processo crime art. 1º, I, “a” e § 4º, I da Lei nº 9.455/(97), nº 2001210634-4, no qual figuram como acusados os referidos cidadãos.

OFÍCIO Nº 424 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002 – PJ

A Exmª Srª MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 17ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 12759 PAULO AFONSO GARCIA DO NASCIMENTO, do 1º BPM, no dia 19 FEV 2003, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha em processo crime de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76) que a Justiça Pública move contra Edimar Lima dos Santos e outra devidamente qualificada nos autos (IPL nº 2002212920/SU/Marambaia)

OFÍCIO Nº 051 DE 27 DE JANEIRO DE 2002 – PJ

A Exmª Srª ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, Juíza de Direito da 15ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 15456 FERNANDO DE SOUZA LEAL, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 11 FEV 2003, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo M.P no processo em que figura réu.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

a) PORTARIA DE IPM

PORTARIA Nº 003/2003 – IPM/CORREG, 31 DE JANEIRO DE 2003.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, alínea “G” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), e art. 1º e 3º, inciso I e III do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, e em atendimento ao Of. Nº 003/03 – GPJSFX, termo de declaração do Sr. Gebson Assunção Oliveira, Auto de Exame de Corpo Delito.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar se há indícios do cometimento de prática delituosa atribuída ao SD PM JONATAS, do 17º BPM, por ocasião das agressões físicas e demais arbitrariedades feitas contra o Sr Gebson Assunção Oliveira, no dia 02 OUT 02, no município de São Félix do Xingu, conforme termos de declarações e laudos periciais em anexos;

II – Designar o CAP QOPM RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, da CORREG, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

IV– Designar, nos termos do Art. 11 do CPPM, o 2º SGT PM RG 14667 JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DE ALMEIDA, para atuar como escrivão;
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

b) PORTARIA DE PAD

PORTARIA Nº 002/ 2002 – CORREG. 03 DE FEVEREIRO DE 2003

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002. e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Of. Nº 003/03 – GPJSFX, termo de declaração do Sr. Gebson Assunção Oliveira, Auto de Exame de Corpo Delito.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída aos policiais militares SD PM JONATAS, do 17º BPM, por ocasião das agressões físicas e demais arbitrariedades feitas contra o Sr Gebson Assunção Oliveira, no dia 02 OUT 02, no município de São Félix do Xingu, infringindo em tese os incisos III, V, XIII e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, constituído-se, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o CAP QOPM RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, da CORREG, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 026/03/PAD – CorCPM, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV, face ao disposto no Termo de Denúncia de CLAUDIANE DO S. DA SILVA ALVES.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PAD, para apurar o cometimento ou não da Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do ASP OF LERRI, pertencentes ao 6º BPM, por ter no dia 04.01.03, por volta das 02h50, agredido, constrangido e ameaçado a Sra CLAUDIANE DO S. DA SILVA DO ROSÁRIO e MANOEL ALVES DO ROSÁRIO, infringindo em tese, os números 07, 18, 20 e 99 do Item II do anexo I, e o inciso 2 do Art. 14, tudo do RDPM, combinado com os incisos II, III, V X, XIII, XIV e XIX do Art. 30 da Lei Estadual n 5.251/85, constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 15150 MÉRZIA DAIANE MATOS SANTOS, pertencente ao efetivo da APM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias se, motivadamente, for necessário;

Art. 4º - Notifique-se os acusados nos termos do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 001- CORREG, publicada no Aditamento ao BG nº 073, de 19 ABR 02).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

C) PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA N° 002/2003 – CORREG DE 31 DE JANEIRO DE 2003

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 3º, incisos III do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 (transcrito do BG nº 112 de 17.06.02), e tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes no termo de declaração prestado pelo Sr Miguel Martins da Silva e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar fatos relativos a uma fiscalização efetuada por Policiais Militares, pertencentes ao BPA, no dia 20 26 JAN 03, no município de São Sebastião da Boa Vista do Pará.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CORREG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias se motivadamente for necessário;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N° 005/03/SIND – CorCPM, DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV, face ao BOPM nº 030/03, de 17 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos envolvendo policiais militares, por terem sido acusados por FÁBIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR, quando de serviço na viatura N° 995, durante uma abordagem sítio à Avenida Br. 316, em frente a Igreja Universal, terem cometido Abuso de Autoridade, Constrangimento, Agressão Física e outras arbitrariedades contra a pessoa do mesmo, e contra o Sr. EDUARDO e o Sr. FRANCISCO, fatos acima acontecido no dia 25 JAN 03, por volta das 04h30min. Infringindo em tese, os números 07, 18, 20, 79, e 99 do Item II do anexo I, e o inciso 2 do Art. 14, tudo do RDPM,

combinado com os incisos I, III, V, e XIX do Art. 30 da Lei Estadual n 5.251/85, constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 19.711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, da DRH/2, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias se, motivadamente, for necessário;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/03 – CorCPM.

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de

Disciplina de Portaria nº 018/02-CORREG.

Presidente: CAP PM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – 1º BPM

Ref: Ofício nº 003/03-CD

Considerando que o 2º TEN PM RG 27256 ROOSEVELT DE CARVALHO MAUÉS JÚNIOR do BPRv, escrivão do referido Conselho de Disciplina encontra-se viajando a serviço da PMPA no Destacamento de Itinga (divisa do Pará/ Maranhão) conforme o Ofício nº 0103/03 –CD –1º BPM

RESOLVO:

1. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/02-CORREG, no período de 15 a 30 JAN 2003, sem prejuízo dos trabalhos já realizados até que seja sanada a pendência exarada no item anterior.

2. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/03 – CorCPM.

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de

Disciplina de Portaria nº 023/02-CORREG.

Presidente: CAP PM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS - CPM.

Acusado: SD PM FEM RG 25742 NILMA DO SOCORRO - QCG.

Ref: Ofício nº 016/03-CD

Considerando que o 1º TEN PM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO do BPCHOQUE, interrogante do referido Conselho de Disciplina encontra-se viajando para Serra Pelada, em diligência policial militar, por um período de quinze dias, conforme o Ofício nº 016/03 –CD –CPM.

RESOLVO:

1. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 023/03-CORREG, no período de 23 JAN 2003 a 07 FEV 2003, sem prejuízo dos trabalhos já realizados até que seja sanada a pendência exarada no item anterior.

2. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

• **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 006/03-COR/CCIN

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 025/02-AJG, sendo nomeado para compor o Conselho de Disciplina, em consonância com os Art. 4º e 5º do Decreto nº 2562/82, como Presidente o CAP QOPM RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA, do RPMONT; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 13804 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do BPA, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do CEPAS, a fim de julgar, fulcrado na *Lei 5251/85, Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "c" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO)*, possível incapacidade dos CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, da 9ª CIPM, CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, do 2º BPM, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, da 9ª CIPM, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, do 11º BPM, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, ambos da 9ª CIPM, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, do 10º BPM, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, da CCS/QCG e SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, da Pagadoria dos Inativos, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar, haja vista os indícios de transgressão da disciplina de natureza "GRAVE", que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe.

DA ACUSAÇÃO

Os CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, são acusados de, utilizando arma de fogo própria e fardamento da corporação, sem autorização de quem de direito, efetuarem a segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 de outubro de 2001, na sede do Clube da Petrobrás, contrariando normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando expressa em Boletim Geral, onde na ocasião, envolveram-se em uma ocorrência às proximidades do local, que resultou na também acusação de terem participado do homicídio da Srª NILZA MARIA DE OLIVEIRA, lesão corporal por arma de fogo na pessoa de NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL e praticado agressões físicas contra: RUI COSTA OLIVEIRA, EDVALDO COSTA OLIVEIRA e o adolescente EDMILSON COSTA OLIVEIRA.

CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA são acusados de utilizando arma de fogo própria e fardamento da corporação, e sem autorização de quem de direito, efetuarem a segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 de outubro de 2001, na sede do Clube dos Empregados da Petrobrás, contrariando normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando, expressa em Boletim Geral.

SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA é acusado de, utilizando arma de fogo própria e sem autorização de quem de direito, efetuar segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 de outubro de 2001, na sede do Clube dos Empregados da Petrobrás, contrariando normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando, expressa em Boletim Geral.

Com o propósito de consubstanciar a sua tese, a acusação requereu que fossem inquiridas as testemunhas, sendo, portanto, suas declarações reduzidas a termo e juntadas aos autos.:

SD PM RG 22842 CHARLES PORTELA RODRIGUES

Sr NEMÉZIO ALVES SILVA

Sr NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL

Sr RUI COSTA DE OLIVEIRA

Informante EDIMILSON DA COSTA OLIVEIRA

Sr EDIVALDO COSTA OLIVEIRA

Sr MARCELO AUGUSTO MORAES

Por fim, requereu a condenação de CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO;

Requereu ainda a absolvição do CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA e do SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA.

DA DEFESA

DEFESA PRÉVIA:

Em defesa prévia, os acusados, assistidos por seus defensores reservaram o seguinte:

1) Drº Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez, OAB/Pa nº 8482, defensor de CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA; reservou-se ao direito de somente apresentar suas defesas nas alegações finais, requerendo preliminarmente a oitiva das testemunhas: 3º SGT PM RG 14883 MAURO JESUS SANTOS MIRANDA, SD PM TAVARES (10º BPM), Escrivã da Polícia Civil Srª SUELY DE SOUZA LINS e de SANDRO CARVALHO OLIVEIRA (testemunha). Requereu ainda as seguintes diligências: Informação do HPM referente ao atendimento ao CB PM RUIVO, Informação do Hospital Abelardo Santos relatando o atendimento ao CB PM RUIVO, Cópia do Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no CB PM RUIVO, Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) nº 1.848 realizada na Delegacia de Crimes violentos do Pronto Socorro Municipal (PSM), Informação do Fórum da Comarca de Icoaraci referente ao andamento do processo dos acusados, solicitou por ultimo que fosse providenciado o atestado de Antecedentes Criminais de Nilson Marinho de Oliveira, Rui Costa de Oliveira e Edvaldo Costa de Oliveira.

2) Dr Agnaldo Wellington Souza Corrêa, OAB/Pa nº 7164 defensor do CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, resguardou-se no meritum in causa, para apresentar sua tese de defesa nas alegações finais, solicitando, no entanto, que seja inquiridas as testemunhas Francisca Lima Alves e Noel de Lima Alves, além de solicitar diligências no sentido de obtenção do BO nº 201010151 da Seccional Urbana de Icoaraci.

3) Drª Adriana de Oliveira Silva de Castro, OAB/Pa nº 10153, ora defensora de SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, apreciando o mérito da causa alegou que o referido militar não estava fardado durante o ocorrido e foi reformado sendo considerado incapaz

definitivamente para o serviço policial militar, podendo, no entanto, prover os meios para sua subsistência (de acordo com Art. 108 da lei Estadual nº 5251, de 31 MAI 85), sendo assim o mesmo poderia tirar o serviço de segurança de festas; defende também que a Portaria do Comandante Geral que proíbe os serviços extras abrange somente a policias militares da ativa não atingindo o policial militar reformado, principalmente o caso de seu cliente.

Com efeito, o Conselho de Disciplina diligenciou a respeito de quase todas as requisições feitas pelas defesas, realizando também a oitiva da testemunha Sr FERNANDO JOSÉ SOUZA DE ALBUQUERQUE, que foi uma das vítimas do roubo ocorrido as proximidades da sede do CEPE.

ALEGAÇÕES FINAIS:

1) Em alegações finais, a defesa dos acusados: CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA alega que:

1.1) Sobre a morte da Srª NILZA MARIA DE OLIVEIRA

PRIMEIRO: o Laudo balístico afirma que projétil encontrado no corpo da Srª NILZA, não partiu da arma de policiais militares devido o número de raias ser incompatível com as armas apresentadas pelos policiais;

SEGUNDO: o baleamento do CB PM RUIVO prova que os meliantes estavam armados e atiraram nos policiais;

TERCEIRO: que houve troca de tiros, fato este confirmado inclusive por uma das vítimas, a saber, Nilson Marinho de Oliveira;

QUARTO: A defesa usa o depoimento da testemunha Edimilson da Costa Oliveira com intuito de comprovar que os tiros que vitimaram fatalmente a Srª Nilza não foram dados pelos policiais, no momento em que relatou: *"...e afirma que esses disparos é difícil que tenham sido dados pelos policiais que conduziam o informante e seu irmão, pois, se assim fossem teria ouvido os estampidos dos tiros mais próximos..."*

1.2) Sobre a Lesão Corporal com arma de fogo em NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL

A defesa alega que tal acusação jamais poderá ser atribuída aos policiais militares ora submetidos a este Conselho, visto que, todas as testemunhas apresentadas neste processo inclusive os acusadores, afirmam que os Policiais Militares que atenderam a ocorrência estavam FARDADOS; e mais, que a própria vítima Nilson Marinho de Oliveira Brasil declarou que a pessoa que lhe atirou não estava fardada e estava em uma motocicleta parecida com uma XL.

1.3) Sobre as agressões físicas em RUI COSTA, EDIVALDO COSTA E EDIMILSON COSTA.

A defesa aponta que alguns policiais militares declararam que realmente agiram com energia em virtude de estarem em uma área periférica e que a população que lá reside costuma ir de encontro às ações da polícia, citando para isso que durante a ação dos policiais militares a população dividiu-se, uma parte apoiava e outra repudiava tal ação, inclusive atacando os policiais com paus e pedras.

A defesa também coloca dúvida quando a autoria das agressões quando se utiliza da informação prestada por Edimilson Costa: *"...que um rapaz segurou-lhe pelas costas e começou*

a espancar-lhe próximo ao cercado; que seu irmão ajudou o informante atracando-se com o agressor;”.

Outro ponto explorado pelo defensor na informação prestada pelo Edimilson Costa foi quando este afirma que: “...*que foram levados para a casa do Sr. Nemézio onde passaram a ser espancados, ficando das agressões dos PMs, apenas uma lesão no braço direito que mostrou no IML, sendo que a lesão do rosto foi causada pelos elementos que pensavam que o informante havia roubado um cordão e um relógio;”*

1.4) Sobre o uso da farda da Corporação e do uso da arma de fogo sem autorização.

A defesa alega que o fato do policial militar utilizar-se do serviço extra, chamado de BICO, para complementar seu salário, vem sendo tratado e punido pela PM como Transgressão da Disciplina limitando-se a Prisão dos militares, não achando justo, que pelo motivo de outras acusações infundadas (morte, agressão e lesão), os militares acusados sejam licenciados sobre o manto da disciplina.

Por fim, requereu a absolvição dos acusados justificando que seria justo e legal que permanecessem na Corporação até que a Justiça Comum os julgasse pelas acusações que a este compete (crimes comuns), conforme Art. 5º, inciso XXXVIII da CF/88.

2) Nas alegações finais da defesa de CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, procurou-se explorar que:

2.1) Sobre os crimes de homicídio e lesão corporal:

A defesa alega que ficou amplamente comprovado que os dois militares, CB PM BARRA e SD PM JOELSON, não tiveram nenhuma participação neste evento criminoso, citando para isso o próprio testemunho da família da vítima fatal e pelo adolescente que fora baleado, assim como os testemunho dos outros policiais acusados, além de não terem sido indiciados no IPL da Polícia Civil.

2.2) Sobre o uso da farda da Corporação e do uso da arma de fogo sem autorização.

A defesa confirma que seus clientes realmente estavam usando fardamento da Corporação, contudo entende que utilizavam mais como forma de defesa ao impor respeito aos frequentadores daquele local e alega ainda que os fardamentos embora representem a Instituição, foram adquiridos pelos acusados.

O Bico seria reconhecido inclusive pela justiça trabalhista como ato de labor legal, além de servir como complemento salarial devido às péssimas condições econômicas a que são submetidos os policiais militares, no entanto a defesa confirma que os seus clientes contrariaram um dispositivo legal (Portaria) que proíbe tal prática, no entanto a atitude tomada não poderia ser usada para incriminá-los a ponto de serem excluídos da Corporação.

Quanto ao uso do armamento, a defesa alega que o policial militar não pode deixar de usar uma arma de fogo quando está fora de serviço, pois seria um contra senso, visto que mesmo estando a paisano ainda é investido do dever legal de proteger a sociedade e seu cidadão.

Por fim, requereu a Defesa a absolvição dos acusados justificando que o homicídio ocorreu muito distante da festa na sede da CEPE, onde permaneceram o tempo todo; quanto ao BICO, confirma terem respaldo junto ao jurisdição trabalhista e que se necessário for, que convertam a pena para uma reprimenda leve.

3) Nas alegações finais da defesa de SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, procurou-se explorar que:

3.1) Sobre os crimes de homicídio e lesão corporal:

A defesa alega que o defendido não teve participação nos lamentáveis episódios, conforme se depreende após análise minuciosa dos autos em destaque.

3.2) Sobre o uso da farda da Corporação e do uso da arma de fogo sem autorização.

Primeiro, quanto ao uso da farda o defendido não estava usando-a conforme seu depoimento e dos demais envolvidos.

Segundo, a defesa alega que seu cliente não estava fazendo BICO, visto que conforme consta em seu prontuário durante seu afastamento da atividade, foi reformado podendo prover seus meios de subsistência; sendo lógico que um policial afastado da atividade deveria procurar emprego no ramo da segurança, fato que ocorreu, sendo assim, o serviço que o mesmo estava desenvolvendo no CEPE era legal e visando apenas o sustento de sua família.

Terceiro, quanto ao uso da arma de fogo, a defesa entende que não caberia punição disciplinar, apenas e tão somente naqueles casos em que forem aplicados os procedimentos civis (TCO).

Por fim, requereu a Defesa a absolvição devido à inexistência de ato incriminatório ou transgressor do acusado, alegando ainda que em toda sua carreira na atividade na Corporação não recebeu nenhuma reprimenda; que embora reconheça a existência de uma portaria proibindo o BICO, o fato de reformado podendo prover os meios de subsistência o excluiria da mesma, e que se necessário e se neste caso couber, que convertam a pena para uma reprimenda leve, respeitando ao princípio do contraditório.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Da análise das provas colhidas para o bojo deste Processo Administrativo ante as normas que regem a vida em sociedade, tem-se que:

Apesar da dúvida com relação a quem efetuou o disparo, ficou claro que todos os fatos foram gerados por uma seqüência de ações e procedimentos por parte dos policiais militares aqui acusados, senão vejamos:

1º - O serviço de Segurança na sede do CEPE era totalmente ilegal, estando todos utilizando inclusive a farda da corporação para tal, com exceção do SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, utilizando ainda armamento próprio sem autorização para tal.

2º - Durante o atendimento da ocorrência do roubo não foram observados os procedimentos da técnica policial militar, visto que deveriam ter solicitação, autorização e apoio do CIOP, fato que só veio ocorrer quando encontraram a viatura do SGT PM JESUS nas proximidades do Hospital Abelardo Santos; conforme ficou comprovado ainda, notou-se que não existia um comandamento e a situação perdeu o controle quando o CB RUIVO foi baleado, ocasião em que os próprios acusados relatam que invadiram residências e efetuaram vários disparos de arma de fogo.

3º - No deslocamento alguns acusados relatam que “parte da população estava contrária a ação da PM chegando inclusive a atirarem paus e pedras”, Fls 472, 476.

4º - Todas as testemunhas, de acusação, têm seus depoimentos coincidentes em um ponto específico: a Srª NILZA foi alvejada por um policial militar durante a condução dos detidos da invasão para a sede do CEPE.

5º - Ficou claro também que, Nilson Marinho de Oliveira, foi alvejado por uma pessoa que estava em uma moto, à paisana (bermuda e calça) na ação envolvendo as detenções ocorridas na invasão, sendo que, a única pessoa que estava com estas características era o SD PM RG 22842 CHARLES PORTELA RODRIGUES, conforme Fls _547 a 551_, além do que

vários dos policiais militares aqui acusados são enfáticos em afirmar que o SD PM PORTELA mencionou que teria atirado em alguém na invasão, conforme Fls _547 a 551 (NILSON OLIVEIRA), 463 a 466 (SD PM J. CLÁUDIO), 468 a 470 (SD PM PURIFICAÇÃO), 471 a 474 (SD MULLER), 475 a 477 (SD PM A LIMA).

Sobre o Laudo balístico, o qual dista que o projétil encontrado no corpo da Srª NILZA não pertence a nenhuma arma apresentada pelos acusados, cuja defesa procura explorar, é preciso levar em conta que as armas não foram apreendidas após o término da ocorrência e sim foram apresentadas pelos próprios acusados durante seus depoimentos na Polícia Civil, a saber, a partir do dia 23 OUT 01, dois dias depois do ocorrido, com exceção do CB RUIVO que apresentou a mesma no dia 22 OUT 01, um dia depois do fato. Conforme Fls 121, 131, 139, 147, 162.

O baleamento do CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, realmente ficou comprovado através do Ofício nº 620 – SRH, do Hospital da Polícia Militar (HPM) sendo atendido no dia 22 OUT 01, apresentando ferimento transfixante provocado por arma de fogo na coxa direita, confirmando assim que realmente foi atingido não se sabendo precisar por quem.

Sobre a alegação da defesa de que o próprio Sr Nilson em seu depoimento confirmou a troca de tiro, só serve para mostrar a isenção de animo do mesmo, pois mesmo sendo parte interessada, como vítima que representa, mostrou com isso estar falando a verdade; e sendo assim, vale ressaltar que ele próprio confirma que os policiais militares enquanto estavam fazendo a condução dos três irmãos, chegaram realmente a falar com a Srª NILZA, proferindo inclusive palavras de baixo calão o que fez acirrar os ânimos, momento em que *“um dos policiais que ficou mais para trás efetuou um disparo de arma de fogo na direção de sua genitora vindo a atingi-la pelas costas”*. Conf Fls 548.

Outro ponto explorado pela Defesa diz respeito ao depoimento do Sr Edimilson da Costa Oliveira que os policiais que estavam fazendo sua condução, dificilmente teriam efetuado os três disparos que escutou, visto que teria escutado os “estampidos” mais próximos; tal afirmação veio ao encontro do depoimento do Sr Nemézio quando este afirmou que tinham uns PMs mais à frente conduzindo os dois irmãos e que um dos PMs que o conduzia foi quem atirou na Srª NILZA.

Lesão Corporal provocada por arma de fogo na pessoa de NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL, ficou claro através de seu próprio depoimento e dos policiais militares aqui acusados que o SD PM PORTELA teve participação decisiva nesta ação, senão vejamos, a vítima afirma que a pessoa que lhe atirou estava em uma moto tipo XL, trajando uma bermuda e uma camisa, conf. Fls nº 548 enquanto que, todos os envolvidos nas detenções estavam fardados, os SD PM J.CLAUDIO, SD PM MULLER, SD PM A LIMA, afirmam que o SD PORTELA voltou da invasão dizendo que havia baleado alguém durante a ocorrência, enquanto ele mesmo afirma que não estava de serviço no BICO, mas que foi até a invasão ver o que estava ocorrendo.

Quanto às lesões corporais, ficou claro que os PM agrediram os detidos naquele evento, tanto que o próprio defensor utilizou um trecho do depoimento do Sr EDIMILSON DA COSTA OLIVEIRA, dizendo que foi agredido por uma pessoa que lhe acusava de ter roubado seu cordão e um relógio assim como foi agredido pelos policiais militares no braço.

Quanto ao uso do fardamento para trabalhar em atividades extras (BICO), é notório e indiscutível que tal fato é proibido na Corporação, visto que existe a vedação constante no BG nº 022/94 de 01 de fevereiro de 1994, que dita inclusive que o seu descumprimento pode

sujeitar o policial militar ao licenciamento disciplinar da Corporação, sendo, portanto considerada transgressão disciplinar de natureza grave; enquanto que sob as alegações de que os tribunais do trabalho estão reconhecendo tal prática, serve apenas para fins de cobrança ao órgão empregador no tocante a falta de quitação de cláusulas trabalhistas, porém administrativamente continua a ser considerada uma atividade ilegal, já que em situações como esta, torna-se impossível estabelecer se a atividade representa uma ação do serviço público, de onde se depreende todos os poderes estatais, restritivos e de proteção, ou se temos uma simples atuação particular, onde inexistente ação estatal.

Quanto às alegações de defesa referente ao armamento, nos remetemos à Portaria nº 057 de 02 de junho de 1999, combinada com a Determinação contida no BG nº 017/00 de 25 de janeiro de 2000, os quais são bem claros e precisos, onde não se proíbe o uso da arma de fogo por policiais militares, pelo contrário, estabelece normas e procedimentos que são necessários para adquiri-las, estabelecendo também que é terminantemente proibido o uso clandestino da mesma, sendo considerado inclusive crime (Lei nº 9437/97) e transgressão de natureza grave.

Nos termos de qualificação e interrogatório os acusados admitem que tinham ciência que estavam tirando um serviço sem autorização de quem de direito, usando o fardamento da Instituição, com exceção do SD PM FRANÇA que é reformado, assim como todos os policiais militares que apresentaram suas armas de fogo ao delegado durante o IPL são unânimes em afirmar que possuíam armas sem autorização do Comandante geral e conseqüentemente não possuíam nem Registro e nem Porte para tal;

O SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, na opinião do digno Conselho de Disciplina, tem condições de permanecer nas fileiras da Instituição, com votação de dois votos contra um, já que o militar não estava armado, tendo retirado-se do local antes de qualquer incidente mais grave, não prejudicando, porém, a configuração da transgressão relativa ao serviço irregular.

O depoimento da testemunha de defesa Sr FERNANDO JOSÉ SOUZA DE ALBUQUERQUE afirma que realmente houve troca de tiro, sendo que na ocasião do baleamento do CB PM RUIVO, que quando da condução dos detidos apareceu um homem identificando-se como PM em uma moto vestindo uma bermuda e uma camisa e que este homem passou a deslocar-se a retaguarda e que estava armado; Que quando passaram em frente a casa dos detidos foram xingados e alvejados com pedras e paus; Que neste momento viu o homem na moto atirar na população para abrir caminho, ressaltando que a população gritava chamando os PMs de assassinos antes do PM na moto ter atirado com intuito de abrir caminho, dando a entender que já tinha ocorrido o baleamento da Srª NILZA justificando assim os gritos de assassinos.

Ante o exposto e considerando a necessidade de retificação da Homologação de Conselho de Disciplina nº 018/02 Cor/CCIN, publicada no Boletim Geral nº 002 de 03 JAN 2003, RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegaram os membros ao Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO são culpados de terem cometido transgressão da disciplina de natureza "GRAVE" que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor

policial militar e o decoro da classe ao infringir o Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII, XIX, da Lei 52551/85; portanto não possuindo condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar”;

2 – Concordar com a decisão deste Conselho de Disciplina que por dois votos a um, decidiu que o SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA tem condições de permanecer nas fileiras da Corporação, corroborando a ressalva de que existem provas suficientes nestes autos de que o mesmo cometeu transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, em virtude de ter participado de atividade extra quartel, sem autorização de quem de direito, utilizando para isso fardamento da Corporação, manchando com seu proceder, o bom nome da Polícia Militar do Pará e de todo o serviço público, devendo ser aplicada ao mesmo, levando-se em consideração a natureza da falta cometida, a sanção de 30 (trinta) dias de prisão.;

3 – Concordar com a conclusão do Conselho de Disciplina que os CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA cometeram Transgressão da Disciplina Policial de natureza GRAVE, mas que possuem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, por não terem participação nos procedimentos ocorridos fora da sede em questão, que resultaram em diversos crimes contra a pessoa e contra a inviolabilidade do domicílio, devendo ser aplicada aos mesmos, levando-se em consideração a natureza da falta cometida, a sanção de 30 (trinta) dias de prisão.

4 – Licenciar a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar o CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, com fulcro no Art. 31, § 1º, 1 do Decreto nº 2479/82, Art. 13, IV, “a” do Decreto nº 2562/82 e Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85. Providencie a DRH;

5 – Tendo em vista os cristalinos indícios de participação do SD PM RG 22842 CHARLES PORTELA RODRIGUES na ação do dia 21 de outubro de 2001, especificamente no baleamento do nacional NILSON MARINHO DE OLIVEIRA, e levando-se em consideração que o retro policial militar não foi objeto do presente processo apuratório, determino a instauração do competente Conselho de Disciplina para apurar os fortes indícios de prática de conduta irregular de natureza GRAVE que afetam o sentimento do dever, a honra pessoal e o pundonor policial militar e o decoro da classe, ao infringir o Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII, XIX, da Lei 52551/85, procedidos pelo referido policial. Providencie a COR/CPM.

6 – Concordar com as razões da defesa, discordando, portanto, dos insignes membros do Conselho de Disciplina, que o SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA realmente pode realizar o serviço de segurança privada, já que é reformado podendo prover seus meios de subsistência e, no caso em questão, não se encontrava utilizando farda da Corporação;

7 – Concordar com a conclusão a que chegou o Conselho de Disciplina de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 14883 MAURO JESUS SANTOS MIRANDA, durante o atendimento da ocorrência na sede do CEPE ocorrido no dia 21 de outubro de 2001, a partir do que determino a abertura do Processo Administrativo Disciplinar para apurar devidamente sua conduta, com o fulcro no Art. 5º, LV da CF/88. Providencie a COR/CPM.

8 – Punir com 30 (trinta) dias de prisão os CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA e SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, por terem no dia 21 de outubro de 2001, tirado serviço extra

BG Nº 027 – 07 FEVEREIRO 2003

(BICO) utilizando fardamento da Corporação e sem autorização de quem de direito, contrariando regras e ordens de serviço estabelecidas por este Comando, deixando com isso, de cumprir normas na esfera de suas atribuições, de acordo com o número 7, 18, e 112 do item II do Anexo I , do numero 1 do Art. 14, juntamente com o numero 2 do Art 14, com agravantes dos nº 2, 4, 8, 10 e atenuantes dos nº 1 do Art. 18 tudo do RDPM, sendo transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Providencie a DRH

9 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG;

10 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA Providencie a CORREGEDORIA.

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7933
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**